PROCESSO: 76.591/2018

RECORRENTE: EDVANE BATISTA DA SILVA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Revisão de valor venal RELATORA: Ana Lúcia Malavasi Costa

EMENTA: IPTU. FIXAÇÃO DO VALOR VENAL DE ACORDO COM A LEI Nº 12.575/2017. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MÉRITO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. RETORNO À PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA DECISÃO.

## ACÓRDÃO Nº 052/2020/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **EDVANE BATISTA DA SILVA**,

**ACORDAM** 

os senhores integrantes do TARF - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por **unanimidade**, em conhecer do recurso e negar provimento quanto à fixação do valor venal e, quanto ao mérito do estado de conservação do imóvel, determinar o retorno à Primeira Instância Administrativa para decisão. Julgamento presidido por Yumiko Ueno Magno, com voto. Participaram Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e Fabiano Nakanishi.

Londrina, 09 de junho de 2020.

Ana Lúcia Malavasi Costa RELATORA Yumiko Ueno Magno PRESIDENTE